

## RESOLUÇÃO Nº 022/2015 – CONSEPE

Regulamenta o Programa Internacional de Dupla Diplomação Internacional no âmbito dos cursos de graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11654/2015, tomada em sessão de 23 de julho de 2015;

### RESOLVE:

Art. 1º A Dupla Diplomação é um Programa Internacional que visa permitir aos acadêmicos de graduação regularmente matriculados a obtenção simultânea de diploma de graduação na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e em outra instituição estrangeira de ensino superior.

Parágrafo Único. O Programa Internacional de Dupla Diplomação possibilita a troca de práticas pedagógicas, a aproximação de currículos, o reconhecimento mútuo de disciplinas e conteúdos curriculares e o intercâmbio discente.

Art. 2º A implementação do Programa Internacional de Dupla Diplomação fica condicionada à existência de convênio específico entre a UDESC e a instituição de ensino superior estrangeira que tenha Programa Internacional de Dupla Diplomação voltados a Dupla Diplomação.

§ 1º O convênio específico para cada curso de graduação deverá estabelecer os critérios de seleção dos acadêmicos participantes; as condições para aceitação dos acadêmicos, a documentação necessária a ser expedida por cada universidade, o plano de estudos, as responsabilidades das universidades e dos acadêmicos, além de definir os requisitos e obrigações dos acadêmicos e das universidades conveniadas.

§ 2º A minuta de convênio de Dupla Diplomação em relação ao curso de graduação deve ser aprovada no Colegiado Pleno do Departamento do curso de graduação interessado e pelo Conselho de Centro.

§ 3º A minuta de convênio, após aprovada nas instâncias superiores do Centro deverá ser encaminhada para análise pela Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII), a fim de seguir os procedimentos administrativos da UDESC relativos à tramitação de convênios.

Art. 3º Os cursos de graduação que aderirem ao Programa Internacional de Dupla Diplomação, observados os termos de cada convênio específico, deverão apresentar Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares, observando aspectos como conteúdos, carga horária mínima total exigida para integralização curricular em cada universidade, bem como equivalências das menções finais de avaliação de aproveitamento acadêmico, apresentando as seguintes informações:

I – o número de vagas;

II – as equivalências entre as disciplinas ou o grupo de disciplinas de cada instituição conveniente para fins de cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;

III – o prazo previsto para a integralização do curso e o tempo do Programa Internacional de Dupla Diplomação para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniente;

IV – as exigências específicas de cada instituição conveniente, a serem cumpridas pelos acadêmicos para a obtenção da Dupla Diplomação;

V – os critérios específicos do curso para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas.

Art. 4º Nos critérios de seleção dos acadêmicos, regularmente matriculados nos cursos de graduação, interessados no Programa Internacional de Dupla Diplomação deverão constar:

I - as equivalências das matrizes curriculares dos projetos pedagógicos dos cursos, conforme disposto no art. 3º desta Resolução;

II – a comprovação da proficiência na língua estrangeira exigida pela instituição conveniente;

III – a exigência do acadêmico candidato ter concluído com aprovação, no mínimo, 25% da carga horária do seu curso na UDESC;

IV - apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a média do curso do último semestre em relação a data da solicitação para a adesão ao Programa Internacional de Dupla Diplomação.

Art. 5º O acadêmico candidato a cumprir Programa Internacional de Dupla Diplomação deve apresentar, a Chefia do Departamento, plano de trabalho com a indicação das atividades que pretende desenvolver.

§ 1º Compete à Chefia do Departamento do curso avaliar o Plano de Estudos em observância à proposta pedagógica do curso e à relevância do Programa Internacional de Dupla Diplomação a ser cumprido para a formação do acadêmico.

§ 2º O Plano de Estudos a que se refere este artigo deverá ser analisado pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Colegiado Pleno do Departamento do curso interessado e pela autoridade acadêmica correspondente na instituição de ensino superior estrangeira conveniente.

Art. 6º Os acadêmicos da UDESC participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação manterão seu vínculo com a Universidade por meio da situação de matrícula “em mobilidade acadêmica”.

Art. 7º Para a integralização das disciplinas na UDESC, o tempo de permanência na universidade, dos acadêmicos da Instituição de Ensino Superior estrangeira congênere conveniada, será, no máximo, igual àquele programado pela instituição de origem.

Parágrafo Único. Os acadêmicos oriundos de Instituição de Ensino Superior estrangeira congênere conveniada, participantes de Programa Internacional de Dupla Diplomação, terão seu ingresso regularizado na UDESC por meio de modalidade específica (Programa Internacional de Dupla Diplomação), com vistas ao registro do aproveitamento em disciplinas cursadas na Universidade e previstas no âmbito do Programa Internacional de Dupla Diplomação do referido curso.

Art. 8º O período em que o acadêmico cursar disciplinas e/ou realizar atividades na instituição parceira será contado no prazo máximo de integralização curricular no curso da UDESC, sendo registrado no seu Histórico Escolar: “Afastamento para Dupla Diplomação”.

Art. 9º Componentes curriculares não cumpridos no curso de destino, no limite máximo de até 10% do previsto no plano de estudos, deverão ser cumpridos no seu curso de graduação da UDESC.

Art. 10. As chamadas para o processo seletivo no Programa Internacional de Dupla Diplomação serão efetuadas por meio de editais conjuntos entre a Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), especificando o número de vagas disponíveis para os cursos de graduação vinculados ao referido Programa Internacional de Dupla Diplomação e os critérios de inscrição e seleção definidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 11. A inscrição para o processo seletivo deverá ser efetuada na Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional.

Parágrafo Único. Para a inscrição no processo seletivo serão exigidos os seguintes documentos:

- I – histórico escolar contendo as notas obtidas até o semestre precedente;
- II – carta de apresentação do interessado;
- III - outros documentos exigidos pela instituição conveniente, conforme edital.

Art. 12. Nos Históricos Escolares conferidos pela UDESC aos diplomados participantes de Programa Internacional de Dupla Diplomação, deverão constar:

- I – as disciplinas equivalentes, com as respectivas cargas horárias, conforme definido no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares;
- II - as notas obtidas nas disciplinas cursadas na UDESC, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento do respectivo Programa Internacional de Dupla Diplomação.

Art. 13. No caso do candidato estrangeiro fica facultada a participação em cerimônia de outorga de grau, não sendo obrigatória a participação para a emissão do diploma.

Art. 14. O candidato estrangeiro participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação terá direito a matrícula como acadêmico de convênio e vaga nas disciplinas que foram antecipadamente aprovadas no Plano de Estudos, obedecidos os respectivos pré-requisitos.

Art. 15. O registro do diploma ao acadêmico que participou do Programa Internacional de Dupla Diplomação será efetuado na forma da Lei.

Art. 16. À UDESC cabe expedir diploma de graduação ao acadêmico da Instituição de Ensino Superior Estrangeira conveniada que, inscrito em Programa Internacional de Dupla Diplomação, obtiver aprovação nos componentes curriculares de seu Plano de Estudos.

Art. 17. O diploma da UDESC, a ser conferido aos acadêmicos participantes de Programa Internacional de Dupla Diplomação, regularmente matriculados nesta Universidade, só poderá ser concedido àqueles que tiverem cursado, com aproveitamento, entre 40% a 60% da carga horária/créditos do respectivo curso de graduação da UDESC.

Art. 18. Todo acadêmico participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação na UDESC é responsável por todas as despesas relacionadas a sua participação no Programa Internacional de Dupla Diplomação.

Parágrafo Único. Caberá aos acadêmicos participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação a responsabilidade pela contratação de seguro-saúde válido no país da Instituição de Ensino Superior receptora.

Art. 19. O acadêmico da UDESC participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação submeter-se-á às normas da instituição receptora.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 23 de julho de 2015.

Professor Luciano Emilio Hack  
Presidente do CONSEPE